

**ATA DA 10ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE RISCO  
OPERACIONAL DO MERCADO SUPERVISIONADO**

**25 DE OUTUBRO DE 2013 (INÍCIO – 9:30h, TÉRMINO – 12:00h)**

**PARTICIPANTES:**

**Representantes da Susep:**

Eduardo Henrique Altieri

Elder V. Salles

José Alberto R. Pereira

Victor de Almeida França

Vitor Pêgo Hottum

**Representantes da CNSEG:**

Fernanda Chaves Pereira

Thiago Ayres

**Representantes da FENABER:**

Janaína Alonso de Almeida

Lucas Pimentel

**Representantes da FENAPREVI:**

Márcio Santiago Câmara

**Representantes da FENSEG:**

Fábio de Giuseppe Rodrigues

Marcos Spiguel

**Convidados:**

César Cássio de Rienzo (Marítima Seguros)

Ibere Ranieri (BBMapfre)

## **ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo chefe da DIRIS, o qual parabenizou o Grupo pela evolução dos trabalhos, observando que com os poucos pontos que seriam abordados na presente reunião já seria possível proceder à elaboração do normativo para se regular a constituição do Banco de Dados de Perdas Operacionais Susep. Informou que a Autarquia trabalha com a meta de se ter o normativo finalizado até o término do exercício de 2013.

A representante da CNSEG observou a importância de se conceder aos membros do GT de Risco Operacional tempo hábil para levar a proposta de normativo aos fóruns de discussões do mercado. O chefe da DIRIS registrou que se pretende trazer a discussão a esse Grupo de Trabalho e acrescentou que o normativo será também posto em audiência pública, permitindo a livre participação de todo o mercado.

O analista Susep que iria conduzir a reunião informou que a pauta do dia abrangeria os seguintes itens:

1. Definição do prazo para a implementação do Banco de Dados de Perdas Operacionais;
2. Definição da forma de validação do Banco de Dados de Perdas Operacionais (Auditoria, etc.);
3. Definição dos critérios para identificar as supervisionadas que precisarão constituir Banco de Dados de Perdas Operacionais;
4. Segregação das parcelas “administrativas” e “judiciais” da PSL;
5. Trabalho FENSEG sobre categorização de perdas operacionais em níveis.

O analista Susep acrescentou que a prioridade para o dia seria trabalhar as definições descritas nos itens 1 a 3 da pauta, fundamentais para a elaboração do normativo para regular o banco de dados de perdas operacionais.

### **1. Definição do prazo para a implementação do Banco de Dados de Perdas Operacionais**

O analista Susep recordou que o mercado havia ficado com a tarefa de avaliar o prazo necessário à implementação do banco de dados de perdas operacionais. A representante da CNSEG informou que a questão foi levada ao mercado e que, embora ainda não completamente consolidada, já se pode depreender que o mercado estende serem adequadas as fases sugeridas pela Susep para o desenvolvimento do projeto de implementação do banco de dados.

Com relação aos prazos para a execução de cada etapa, a representante CNSEG concluiu que o mercado estima o seguinte:

- 2 (dois) anos para a etapa de Governança (agora sendo denominada de Controles de Captura e Classificação);
- 1 (um) ano para a etapa de Segurança Lógica e controle desse armazenamento (agora descrita como duas etapas distintas: “Projeto e Implementação da Base de Dados” e “Definição dos Processos de Validação Contínua”); e
- 1 (um) ano para a fase de Validação.

O chefe DIRIS inquiriu se a fase de Validação citada se referia à aplicação de testes de validação já considerando o início do preenchimento do banco de dados, ou se abrangia apenas a definição prévia dos testes a serem aplicados, anteriormente ao início de operação do banco de dados, sendo esclarecido pelos presentes que possivelmente o processo em questão já considerava o período de preenchimento do banco de dados. O chefe da DIRIS concluiu então que o prazo sugerido pelo mercado para o início de preenchimento do banco de dados abrangeria um total de 3 anos (haja vista a última etapa citada já considerar o início de operação do referido banco de dados), o que estaria em linha com a proposta da Susep. Apenas os prazos individuais previstos para cada etapa estariam divergindo. O analista Susep sugeriu, com relação à divergência nos prazos individuais para cada etapa, que o normativo determine o prazo total para a implementação (3 anos), estabelecendo o cronograma sugerido pela Autarquia, mas possibilitando que as empresas submetam cronogramas diferenciados, respeitado o prazo total estabelecido.

A proposta de cronograma da Autarquia, exposto pelo chefe da DIRIS, consistia de:

- Regulamentação do banco de dados até dezembro de 2013;
- 1 (um) ano para a etapa de “Controles de Captura e Classificação” (exercício de 2014);
- 2 (dois) anos para as etapas de “Projeto e Implementação da Base de Dados” e “Definição dos Processos de Validação Contínua” (exercícios de 2015 e 2016)

Esse cronograma culminaria no *início do preenchimento do banco de dados a partir de janeiro de 2017*. Foi exposta uma apresentação contendo as etapas e prazos propostos, bem como os procedimentos para atestar o adequado desenvolvimento dessas etapas (essa apresentação foi disponibilizada por e-mail aos membros do Grupo posteriormente à presente reunião e será postada no site do GT de Risco Operacional na internet).

A representante CNSEG alertou que a definição final da estrutura do banco de dados é fundamental para que se possa ter uma maior segurança em relação à viabilidade do cumprimento dos prazos de implementação do banco de dados. Citou que a inclusão recente do campo para especificar se a perda é ou não registrada na PSL traz consigo uma complexidade expressiva, por se tratar de informação gerencial, que pode dificultar a automação do preenchimento do banco de dados, implicando o desenvolvimento de ferramentas/procedimentos específicos para a captura dessa informação, que não necessariamente podem ser operacionalizados via sistemas informatizados. Observou que o campo para se determinar se a perda é de origem judicial possui a mesma dificuldade.

O analista Susep registrou que, no entendimento da Autarquia a estrutura da base de dados (Anexo I) já estaria concluída, exceto caso o mercado tenha ainda alguma alteração devidamente fundamentada que julgue necessária e que se mostre cabível. Ele acrescentou que a Autarquia já trabalha na elaboração do “manual de melhores práticas”, a exemplo dos manuais desenvolvidos pelo ORIC e ORX para auxiliar seus membros no preenchimento do banco de dados de perdas operacionais. O chefe da DIRIS informou que a meta é que esse manual esteja concluído no primeiro bimestre de 2014 e os representantes do mercado demandaram participar ativamente desta elaboração. Sobre a construção do referido manual, a representante CNseg observou que ainda há ressalvas do mercado em relação ao registro de algumas perdas como perdas operacionais, conforme sugerido em exemplos disponibilizados anteriormente pela Susep. O analista Susep recomendou que estas discordâncias e a fundamentação do mercado para seu entendimento fossem encaminhadas para análise e discussão, com o propósito de que estes exemplos e sua interpretação adequada possam ser incorporados ao citado manual.

O Grupo discutiu a abrangência da primeira etapa de desenvolvimento (etapa de “Controles de Captura e Classificação”), tendo concluído que a mesma compreende a definição dos mecanismos e critérios de identificação, captura e classificação das perdas operacionais, sua documentação e validação pela auditoria interna e dirigentes. A elaboração de sistemas para a operacionalização/automatização desses mecanismos e critérios estaria inclusa na etapa subsequente.

## **2. Definição da forma de validação do Banco de Dados de Perdas Operacionais (Auditoria, etc.)**

Alguns dos presentes questionaram se – e de que forma – a Susep pretende acompanhar a execução do cronograma de implementação do banco de dados. O chefe da DIRIS esclareceu que a Autarquia pretende obter evidências de que as empresas estejam executando as etapas estabelecidas e que o esteja fazendo de forma adequada. O analista Susep, complementou que foi discutido junto ao IBRACON que tipo de trabalho poderia ser executado por um auditor externo para prover à Autarquia o conforto quanto ao correto desenvolvimento pela empresa das etapas de implementação do banco de dados de perdas operacionais. A conclusão foi de que nesta etapa a auditoria externa possuiria poucos subsídios para que fosse possível à mesma emitir relatórios de assecuração, além dos mesmos serem de alta complexidade e de custo muito elevado, dada a abrangência das tarefas que deveriam ser cumpridas por uma auditoria externa para atender a esta demanda. Mesmo a definição e aplicação de Procedimentos Previamente Acordados seriam dificultadas nesta fase dos trabalhos. Diante disso, a Susep sugere que o desejado conforto seja provido *pelas próprias auditorias internas das empresas*, às quais deverão acompanhar de perto as etapas de implementação do banco de dados, elaborando relatórios periódicos que ofereçam conforto e demonstrem que a empresa está evoluindo quanto ao seu desenvolvimento. Estes relatórios informariam, por exemplo:

- se os procedimentos adotados para a identificação e priorização das perdas operacionais garantem a identificação das perdas operacionais materiais e daquelas derivadas dos processos que, de acordo com norma específica, devem ser considerados;
- se os controles de captura das perdas operacionais foram definidos de forma adequada;
- se os procedimentos de classificação das perdas estão aderentes aos *standards* (manual de boas práticas);
- se os sistemas desenvolvidos para o armazenamento das perdas operacionais, alteração dos dados, consulta e emissão de reportes atendem ao propósito ao qual se destinam;
- se a segurança lógica do sistema é adequada.

O chefe da DIRIS frisou que para a fase de implementação do banco de dados essa participação da auditoria interna seria suficiente para atender aos propósitos da Susep. Acrescentou que a discussão para o estabelecimento dos procedimentos de validação para a fase de operacionalização do banco de dados (a partir do início de seu preenchimento) pode ficar para mais tarde, após o mercado e a Susep terem acumulado maiores conhecimentos nesta fase inicial de implementação. Tanto ele como o analista Susep opinaram que, com as informações atualmente disponíveis, a tendência é de manter a auditoria interna como responsável pela validação do banco de dados após o início de seu preenchimento, mas alertaram que este tópico deverá ser revisitado no futuro.

O representante da FENAPREVI opinou ser esta uma decisão acertada, lembrando que a auditoria interna já tem que opinar sobre os controles internos e que esse escopo incluiria automaticamente a

validação do banco de dados e sua correta implementação. Vários dos membros presentes apoiaram este entendimento.

O Coordenador da COARI observou que os relatórios emitidos pelas auditorias internas servirão, entre outros propósitos para que a Susep possa acompanhar o comportamento do mercado e aprimorar seu guia de boas práticas (*standards*), difundindo procedimentos considerados exemplares/relevantes e emitindo maiores orientações sobre itens para os quais se verifique haver dificuldade de entendimento.

O analista Susep informou que duas outras evidências são esperadas da empresa quanto ao desenvolvimento das etapas de implementação do banco de dados: 1) ao fim do prazo para a conclusão da etapa de “Controles de Captura e Classificação” o orçamento para o desenvolvimento das etapas subsequentes deve estar aprovado pela companhia; e 2) ao término dos três anos estabelecidos para a implementação do banco de dados a empresa deve ter o mesmo validado internamente por sua auditoria interna e por seus dirigentes (essa validação inclui, por exemplo, a verificação de que o sistema desenvolvido atende aos *standards* e que os testes de validação contínuos estabelecidos pela empresa garantirá a integralidade e a completude dos dados nele armazenados).

O analista Susep compartilhou com o Grupo conversa travada com representantes do IBRACON, na qual se inquiriu sobre eventuais procedimentos de auditoria executados sobre bases de dados de perdas operacionais. O primeiro deles consistia de trabalho executado pela PwC sobre a base de dados gerenciada pelo consórcio internacional ORX, conforme mencionado no documento “Operational Risks Reporting Standards (ORRS)” elaborado por aquela instituição. Os representantes do IBRACON informaram não ter conhecimento sobre o caso, mas acreditam que esse procedimento deva se assemelhar aos ditos “Procedimentos Previamente Acordados”. Outro procedimento sobre o qual se buscou detalhes seria a eventual auditoria dos bancos de dados de instituições financeiras brasileiras que tenham a intenção de desenvolver modelo interno para a apuração de capital relativo ao risco operacional. Os representantes do IBRACON contatados informaram que a instituição não foi consultada até o momento sobre a definição ou validação de procedimentos para atender a tal propósito e acrescentaram não ter conhecimento de nenhuma auditoria desse tipo que já esteja sendo executada.

O representante da FENAPREVI lembrou normativo que atribui funções ao Comitê de Auditoria das empresas, inclusive o reporte para a Susep de perdas consideradas relevantes, as quais abrangeriam, entre outras, as perdas decorrentes de fraudes, que serão abrangidas pelo banco de dados de perdas operacionais. Sua dúvida era se esta exigência poderia ser suspensa, haja vista estar aparentemente atendida com o banco de dados sendo discutido. O analista Susep esclareceu que o banco de dados tem o propósito específico de subsidiar o aprimoramento do modelo de apuração de capital relativo ao risco operacional e que, conforme acordado com o mercado, não seria utilizado para fins de análise da Susep de qualquer outra espécie, o que não é o caso da solicitação constante do normativo mencionado. Acrescentou que o envio do banco de dados não será exigido continuamente e sim sobre demanda (a qual deverá ser bastante espaçada após o citado aprimoramento do modelo de cálculo de capital), já a solicitação disposta no normativo tem por propósito um acompanhamento contínuo dessa informação. O chefe da DIRIS complementou que, embora o banco de dados não substitua a demanda apresentada no normativo referenciado, os dados nele armazenados poderão ser utilizados pela própria empresa para atender a esta demanda e a qualquer outra exigência legal que envolva a disponibilização de dados relativos a perdas operacionais.

### 3. Definição dos critérios para identificar as supervisionadas que precisarão constituir Banco de Dados de Perdas Operacionais

O analista Susep lembrou que o mercado ficou com a tarefa de analisar a questão de seleção de empresas para as quais a implementação do banco de dados de perdas operacionais, nos termos propostos pela Autarquia, seria mandatória, ficando as demais dispensadas dessa obrigatoriedade. Ressaltou que, nesse cenário, qualquer empresa, mesmo que não obrigada a preencher e enviar à Autarquia o banco de dados, poderia optar por fazê-lo de forma voluntária.

A representante CNSEG informou que levou a questão ao grupo de trabalho da Confederação, o qual concluiu não ver impedimento para que empresas pequenas também participem da implementação do banco de dados de perdas operacionais. Segundo esses representantes do mercado as pequenas empresas teriam mais facilidade em executar essa tarefa, haja vista a menor complexidade de suas operações. Entretanto, a mesma ressaltou que o grupo de discussão em questão não possui muitos representantes de empresas de pequeno porte.

O analista Susep lembrou que a proposta para não se obrigar todas as empresas do mercado a implementarem o banco de dados de perdas operacionais surgiu de crítica dos próprios membros do GT de Risco Operacional quanto a capacidade das empresas de pequeno porte para arcar com os custos envolvidos nesse processo. Ele registrou que, em não havendo tal dificuldade, o ideal é que todas participem, o que resultaria em uma coleta de perdas mais ampla que permitiria maior consistência do modelo a ser desenvolvido para a apuração de capital e até a possibilidade de refletir no mesmo características inerentes a cada segmento de mercado ou porte de empresas.

O representante da FENAPREVI observou que a crítica inicialmente apresentada pelos membros do GT decorreu do choque, em um primeiro momento, quanto a complexidade e possível custo dos processos exigidos para o desenvolvimento da base de dados e que, no decorrer das reuniões foi possível assimilar melhor as questões e concluir que a esses processos é possível aplicar o *princípio da proporcionalidade*, por meio por qual se considera a natureza, escala e a complexidade das empresas. Por exemplo, uma empresa pequena pode desenvolver a base de dados sem a necessidade de sistemas computacionais, apenas definindo processos manuais de identificação, captura e classificação das perdas e registrá-las por meio de planilha eletrônica. Mencionou-se também a possibilidade de empresas pequenas se cotizarem em um consórcio para o desenvolvimento/aquisição de um sistema para esse propósito.

Alguns membros mencionaram que uma empresa pequena está ainda mais sujeita a ter problemas de capital decorrentes de demandas de risco operacional do que uma empresa de maior porte, que dilui este risco em uma maior gama de operações, tendo maior necessidade de desenvolver controles para esse risco. Os representantes da Susep ressaltaram que a não obrigatoriedade de implementação do banco de dados não eximiria a empresa de estabelecer controles para o risco operacional e demais riscos. A gestão de riscos já está de certa forma abrangida pelo normativo que trata dos controles internos. O chefe da DIRIS acrescentou que mesmo as empresas de menor porte têm sim o dever de controlar suas perdas operacionais (o que poderá ser reforçado em um futuro normativo sobre gestão de risco), apenas não estão obrigadas a fazê-lo na forma do banco de dados proposto, seguindo o mesmo *standard* e atendendo aos mesmos requisitos de prazo e de reporte. Além disso, conforme observado pelo Coordenador Geral da CGSOA, a Susep tem por meta trabalhar na regulamentação de questões relativas à gestão de riscos, citando o ERM (Enterprise Risk Management) e o ORSA (Own Risk and Solvency Assessment) adotados internacionalmente.

Além disso, o analista Susep frisou que as empresas que não participassem do banco de dados de perdas operacionais estariam sujeitas a um agravamento do capital obtido pela fórmula padrão a ser definida futuramente, haja vista não ser possível verificar se o perfil de seu risco operacional estaria ou não aderente àquele apurado com base nas informações das empresas participantes deste projeto. E, considerando o fato de elas não terem implantado os controles de risco inerentes ao desenvolvido desse banco de dados é de se esperar que elas estejam mais expostas a riscos potencialmente elevados do que as demais empresas. Vários dos membros presentes concordaram com esse racional.

O analista Susep seguiu apresentando simulações de seleção do grupo de empresas para as quais o preenchimento do banco de dados seria mandatório, tendo o grupo concluído que estas simulações, bem como a discussão de viabilidade de desenvolvimento do banco de dados por empresas de menor porte, deveriam ser levadas ao GT de Pequenas e Médias da CNSEG.

Em relação ao cenário no qual apenas algumas empresas estariam obrigadas a desenvolver o banco de dados, o analista comentou brevemente sobre critérios de entrada e saída desse grupo.

Os representantes da Susep ressaltaram que a definição quanto a estender ou não a obrigatoriedade do preenchimento do banco de dados para todas as empresas é necessária para a elaboração da norma e que o encaminhamento dessa questão teria de ser acelerado para não prejudicar a meta de conclusão do normativo até o final desse exercício. O chefe da DIRIS solicitou que isto ocorresse no prazo de 15 dias e o Coordenador Geral da CGSOA se colocou à disposição do Grupo para o caso de se julgar necessário uma solicitação oficial. Foi também acordado que o analista Susep deveria participar dessa reunião.

#### **4. Segregação das parcelas “administrativas” e “judiciais” da PSL**

O Coordenador Geral da CGSOA discorreu sobre reunião da Susep com representantes do mercado para discutir a classificação contábil PSL *versus* Contingência Cível. Após a reunião a Susep elaborou proposta de tratamento e aguarda a análise dos envolvidos. A representante da CNSEG informou que o mercado ainda não consolidou uma posição em relação à proposta da Susep, mas que uma reunião estava agendada para o mesmo dia, na parte da tarde, para se discutir a questão.

A representante da CNSEG reiterou crítica do mercado com relação aos *flags* inseridos no banco de dados de perdas operacionais para se indicar se uma perda foi registrada na PSL e se a perda é de origem judicial. Ela alertou que esses campos exigem a obtenção de informações gerenciais que dificilmente poderão ser automatizadas, demandando uma análise individual da perda, dificultando o preenchimento do banco de dados.

O analista Susep comentou que, em função da definição de que uma perda somente é contabilizada no banco de dados no momento de ocorrência de uma “despesa”, o responsável pelo registro da perda que estaria sendo contabilizada na PSL (ou como contingência) estaria diante desse registro ao inseri-la no banco de dados, não havendo grande dificuldade na obtenção desta informação. Ele acrescentou que a eliminação deste *flag* impossibilitaria a exclusão dessa categoria de perda do cálculo do capital de risco operacional e, como ela já é utilizada no modelo padrão de apuração do capital de risco de subscrição, ela estaria sendo duplamente considerada no capital exigido. Isto somente seria evitado se a mesma deixasse de ser incluída no banco de dados. Mas, se há informação suficiente para saber que a perda não deve ser inserida no banco por estar registrada na PSL, então não haveria porque não registrar a perda e informar esse fato no *flag* correspondente. Acrescentou que se quer evitar um

preenchimento incompleto do banco de dados, ou seja, que o mesmo desconsidere perdas que se enquadrem no conceito internacionalmente aceito de perdas operacionais.

O chefe da DIRIS e o analista Susep reforçaram que, apesar de atualmente não se utilizar as perdas operacionais registradas na PSL no modelo de cálculo de capital de risco operacional, pelo fato destas perdas já estarem tratadas no modelo de risco de subscrição, no futuro o modelo de subscrição pode ser adequado de modo a desconsiderar estas perdas operacionais. Neste cenário, no banco de dados proposto já teríamos um histórico de perdas que permitiria adaptar de imediato o modelo de cálculo do risco operacional para incluir essas perdas, sem ter de aguardar anos para que esses dados sejam obtidos. O chefe da DIRIS comentou ainda que durante o desenvolvimento da base de dados a Susep buscou também fazer com que a informação ali armazenada fosse útil para o gerenciamento da empresa, sendo assim, se um determinado evento é encarado pela empresa como perda operacional, ele deve estar registrado na base independentemente de sua utilização para modelagem de requerimento de capital. O Coordenador Geral da CGSOA reforçou essa posição afirmando ser importante que essas perdas constem do banco de dados, mesmo que contabilmente sejam tratadas como sinistros.

Quanto ao *flag* de indicação de perda de origem judicial, o analista Susep observou que sua inclusão se deve a experiência dos consórcios internacionais e de consultorias locais, que defendem o fato de perdas com esta origem apresentarem comportamento bastante distinto daquele verificado para as demais classes de perdas. Não ter esta informação, significaria perder a possibilidade de considerar esse parâmetro no modelo.

## 5. Trabalho FENSEG sobre categorização de perdas operacionais em níveis

O representante da FENSEG informou que procedeu à conciliação dos níveis de categorização de perdas operacionais desenvolvidos por sua empresa e àqueles propostos pela Susep como “melhores práticas”. Sua conclusão foi que, dos 180 riscos que compunham o **dicionário de riscos**<sup>1</sup> de sua empresa apenas 11 não foram possíveis conciliar diretamente com os três níveis de riscos propostos pela Susep. Segundo sua opinião seria factível promover uma adaptação de seu dicionário de riscos para garantir a plena compatibilidade.

Ele acrescentou que é bastante provável que essa categorização passe por aprimoramentos futuros, na medida em que as empresas procedam ao levantamento de seus riscos e a construção de seus dicionários de riscos. Sugeriu que a categorização a ser proposta nos *standards* incluía uma categoria específica para se alocar perdas para as quais não se mostre possível associar a uma classe pré-existente. Ressaltou que o quantitativo de perdas ali alocadas deveria ser residual. Acrescentou que a eventual constatação, dentre as perdas assim classificadas, de várias ocorrências compartilhando uma mesma característica, seria um indício de que uma nova categoria deveria ser criada.

## CONCLUSÃO

O chefe da DIRIS registrou que a pauta foi integralmente abordada e concluiu permanecer pendente somente a possibilidade de se eximir as empresas de pequeno porte da obrigatoriedade de implementação do banco de dados, a ser discutida em fórum específico com representatividade desse grupo de empresas.

---

<sup>1</sup> Aqui o termo “dicionário de riscos” compreende a totalidade dos potenciais riscos operacionais identificados pela empresa, com suas respectivas descrições.



Alguns presentes levantaram a questão de, após o encerramento do presente Grupo Técnico, ser definido um canal de comunicação entre mercado e Susep para tratar de questões pertinentes ao banco de dados de perdas operacionais. O Coordenador da COARI anuiu com essa necessidade e adiantou que a Autarquia já se trabalha com esta meta. Uma das possibilidades sendo cogitada é a criação de uma Comissão de Riscos ou uma Subcomissão vinculada à Comissão Atuarial.

A representante da CNSEG solicitou que o esse GT permanecesse ativo até a análise do normativo a ser desenvolvido pela Susep, ao que o chefe DIRIS sugeriu que isso se dê por meio de reunião a ocorrer em aproximadamente um mês.

# ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS SUSEP (BDPOS)

BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS SUSEP - BPDOS (17 campos)		Versão: 05/11/2013	VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO PARA CADA TIPO DE EVENTO		
CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	Perda Raiz	Recuperação	Atualização
EMPRESA	Código FIP que identifica a empresa junto à SUSEP.	I5	Cod FIP	Cod FIP	Cod FIP
DATA DO REGISTRO	Data do registro do evento no banco de dados de perdas operacionais.	ddmmaaaa	Data do registro	Data do registro	Data do registro
DATA DA OCORRÊNCIA	Data da ocorrência do fato gerador do evento sendo registrado. Na impossibilidade de se identificar a data da ocorrência, o campo deve ser mantido em branco.	ddmmaaaa	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}	{<vazio>; Data da ocorrência}
DATA DO RECONHECIMENTO	Data na qual ocorre o reconhecimento da despesa com provisões ou a liquidação financeira do evento sendo registrado. Esse campo é mantido em branco até que o reconhecimento citado seja efetivado.	ddmmaaaa	{<vazio>; Data do reconhecimento}	{<vazio>; Data do reconhecimento}	{<vazio>; Data do reconhecimento}
Nº DO EVENTO	Número sequencial, iniciado em "1", que identifica univocamente, para uma "EMPRESA/DATA DO REGISTRO", o registro de um evento constante do banco de dados.	I5	[1, 99999]	[1, 99999]	[1, 99999]
TIPO DO EVENTO <sup>(1)(2)</sup>	<p>Preencher com codificação que indica o tipo de evento sendo inserido no banco de dados:</p> <p>1 - Perda Raiz                  2 - Quase Perda Raiz                  3 - Perda Descendente                  4 - Quase Perda Descendente                  5 - Recuperação                  6 - Atualização</p> <p><i>Nesta fase de implementação do BDPOS os conceitos de "quase perda" e "perda descendente" não serão considerados (não haverá registros dos tipos 2, 3 e 4). As "quase perdas" serão desconsideradas. As "perdas descendentes" serão registradas como perdas raízes independentes, ou agrupadas entre si e/ou com a perda raiz correspondente, conforme critérios consistentes definidos pela empresa.</i></p>	I1	{1}	{5}	{6}
PERDA RAIZ - DATA DO REGISTRO	Corresponde a DATA DO REGISTRO no banco de dados relativa à perda à qual o evento sendo registrado se refere. <i>Nesta fase da implementação da BDPOS este campo somente será preenchido no caso de eventos de Recuperação ou Atualização.</i>	ddmmaaaa	<vazio>	ddmmaaaa	ddmmaaaa
PERDA RAIZ - Nº DO EVENTO	Corresponde ao Nº DO EVENTO no banco de dados relativo à perda à qual o evento sendo registrado se refere. <i>Nesta fase da implementação da BDPOS este campo somente será preenchido no caso de eventos de Recuperação ou Atualização.</i>	I5	<vazio>	I5	I5
CATEGORIA <sup>(3)(4)</sup>	<p>Classifica o evento de perda em categorias, conforme codificação a seguir:</p> <p>0 - Não Aplicável                  1 - Fraude interna                  2 - Fraude externa                  3 - Demanda trabalhista, ou segurança deficiente do local de trabalho                  4 - Prática inadequada relativa a clientes, produtos ou serviços                  5 - Dano a ativo físico próprio ou em uso pela instituição                  6 - Interrupção das atividades da instituição ou falha em sistemas de Tecnologia da Informação                  7 - Falha na execução, no cumprimento de prazos, ou no gerenciamento das atividades da instituição</p>	I1	[1, 7]	{0}	[0, 7]
ORIGEM JUDICIAL <sup>(3)</sup>	<p>Indica se a perda está relacionada a uma ação judicial, conforme codificação a seguir:</p> <p>0 - Não Aplicável                  1 - A perda está relacionada a uma ação judicial                  2 - A perda <u>não</u> está relacionada a uma ação judicial</p>	I1	[1, 2]	{0}	[0,2]
CONTABILIZADA NA PSL <sup>(3)</sup>	<p>Indica se a perda está, ou foi contabilizada na PSL-Provisão de Sinistros a Liquidar, conforme codificação a seguir:</p> <p>0 - Não Aplicável                  1 - A perda está, ou foi contabilizada na PSL                  2 - A perda <u>não</u> está e <u>não</u> foi contabilizada na PSL</p>	I1	[1, 2]	{0}	[0,2]

# ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS SUSEP (BDPOS)

BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS SUSEP - BPDOS (17 campos)		Versão: 05/11/2013	VALORES VÁLIDOS DE PREENCHIMENTO PARA CADA TIPO DE EVENTO		
CAMPO	DESCRIÇÃO	FORMATO	Perda Raiz	Recuperação	Atualização
FUNÇÃO DE NEGÓCIO <sup>(3)(4)</sup>	Classifica o evento de perda na função de negócio à ela associada, conforme codificação a seguir: 0 - Não Aplicável 1 - Administração 2 - Finanças Corporativas 3 - Negociação e Vendas 4 - Pagamentos e Liquidações 5 - Sistemas 6 - Subscrição 7 - Terceirização	11	[1, 7]	{0}	[0, 7]
CAUSA DA PERDA <sup>(3)(4)</sup>	Classifica o evento de perda conforme sua causa, identificada pela seguinte codificação: 0 - Não Aplicável 1 - Pessoas 2 - Processos 3 - Sistemas-IT 4 - Evento Externo	11	[1, 4]	{0}	[0, 4]
STATUS DA PERDA <sup>(3)</sup>	Indica o status da perda, ou seja, se ela ainda está sujeita a alterações ou recuperações (perda ainda não encerrada), ou se os valores a ela associados, bem como, as informações inerentes ao seu registro não serão mais modificadas (perda encerrada). 0 - Não Aplicável 1 - Perda ainda não encerrada 2 - Perda encerrada	11	[1,2]	{0}	[0,2]
VALOR BRUTO	Valor em reais (R\$) apurado para a perda bruta (inclui encargos), preenchido de acordo com o TIPO DE EVENTO ao qual o registro se refere, conforme a seguir especificado:  <b>TIPO DE EVENTO = Perda Raiz:</b> informar o valor da perda bruta, anteriormente à dedução de qualquer montante recuperado por via judicial, seguro, etc.;  <b>TIPO DE EVENTO = Recuperação:</b> preencher com o <u>total</u> dos valores recuperados, desde o registro inicial da perda no banco de dados, em decorrência de ressarcimento de seguro, ação judicial, ou qualquer outro meio. Esse valor substituirá todos os valores informados em eventos de recuperação anteriores registrados no banco de dados;  <b>TIPO DE EVENTO = Atualização:</b> caso a atualização do evento de perda implicar alteração no seu valor bruto, preencher o campo com o novo montante bruto <u>total</u> (anteriormente à dedução de qualquer montante recuperado). Caso a alteração não implique variação no VALOR BRUTO informado até então, repetir o montante original.	R13.2 (13 dígitos, sendo 2 decimais)	[0, 100 bi]	[0, 100 bi]	[0, 100 bi]
DESCRIÇÃO DO EVENTO	Descrição do evento sendo registrado.	char(500)	<descrição >	<descrição >	<descrição >
ID INTERNA DO EVENTO	Identificação do evento nos registros da empresa. Esse registro permitirá a associação (DE-PARA) entre o registro no banco de dados e o processo interno conduzido pela empresa com o detalhamento do evento (um processo judicial, um documento interno de controle, etc.). Esse identificador possibilitará que um validador, ou auditor, cheque os valores registrados no banco de dados com aqueles contidos nos documentos que originaram o referido registro.	char(500)	<id interna>	<id interna>	<id interna>

# ANEXO I – BANCO DE DADOS DE PERDAS OPERACIONAIS SUSEP (BDPOS)

## NOTAS:

- (1) O evento de **recuperação** informa valores recuperados por meio de seguro, resseguro, retrocessão, ou por qualquer outro meio (ex.: judicialmente).
- (2) O evento de **atualização** pode indicar uma atualização monetária do valor da perda, ou um ajuste da estimativa inicial, tanto para um valor maior como para um montante inferior ao estimado anteriormente. Esse evento também pode informar qualquer alteração nos campos não monetários de um registro de perda constante do banco de dados.
- (3) No caso de registros de eventos de **recuperação** esse campo deve ser preenchido com "0". Em se tratando de evento de **atualização**, o preenchimento com "0" significa que a informação contida na perda raiz deve ser preservada, ao passo que, o preenchimento com outro valor informa a substituição que se quer efetuar para a informação de categoria da perda raiz.
- (4) Caso a perda sendo registrada não se enquadre plenamente em uma das categorias apresentadas, ou caso ela se enquadre em mais de uma delas, deve ser escolhida a categoria mais representativa.